# LEI Nº 1.380, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.222 de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do uso do Maquinário Público do Município de Presidente Castelo Branco/PR, para fins de prestação de serviço à particulares e dá outras providências.

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI,** Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 6º "caput" da Lei Municipal n.º 1.222 de 14 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*[...]*

## CAPÍTULO IV
## DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

**Art. 6º.** A cobrança dos custos da prestação de serviços será realizada para os serviços de veículos de carga e máquinas, conforme tabela abaixo:

| TIPOS DE SERVIÇOS | MEDIDAS | VALOR EM R$ |
|---|---|---|
| Serviço de transporte de carga – Caminhão Grande Porte - (Truck/Pipa) | KM | R$ 5,41 |
| Serviço de transporte de carga – Caminhão Médio Porte | KM | R$ 3,20 |
| Serviço de transporte de carga – Caminhão Pequeno – 3/4 | KM | R$ 2,03 |
| Serviços de trator de pneu | Hora máquina | R$ 114,76 |
| Serviços de motoniveladora | Hora máquina | R$ 154,11 |
| Serviços de retroescavadeira | Hora máquina | R$ 120,23 |
| Serviços de pá carregadeira | Hora máquina | R$ 133,34 |
| Serviços de Mini carregadeira de rodas (BOBCAT) | Hora máquina | R$ 110,39 |
| Serviços de escavadeira hidráulica | Hora máquina | R$ 291,22 |
| Serviços de rolo-compactador | Hora máquina | R$ 205,13 |

*[...]*

**Art. 2º.** Fica acrescido o §8º ao artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.222 de 14 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

[...]

Art. 6º.

[...]

§ 8º. Quando a execução dos serviços depender do transporte ou deslocamento de maquinário que não possa se deslocar por meios próprios, necessitando assim de caminhão-prancha ou equipamento similar, caberá exclusivamente ao requerente a contratação e o custeio do respectivo transporte, enquanto o Município não dispuser de equipamento ou estrutura própria para essa finalidade, não estando o referido custo incluído nos valores estabelecidos na tabela prevista no caput deste artigo.

[...]

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Municipal n.º 1.222 de 14 de dezembro de 2023 permanecem inalteradas.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 25 de novembro de 2026.

**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**
Prefeito Municipal